

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ilhéus, Bahia.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ-UESC, autarquia vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, criada pela Lei 6.344, de 05.12.91, e reorganizada pela Lei 6.898, de 18.08.95, com sede e foro na cidade de Ilhéus, na Rodovia Jorge Amado (BR 415), Ilhéus/Itabuna, Km 16, bairro do Salobrinho, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 40.738.999/0001-95, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, com instrumento de mandato incluso (doc. 1) e endereço indicado no rodapé desta, propor a presente

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

na forma dos artigos 554 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de **TAMILES BATISTA MESSIAS E OUTROS**, brasileiros, estudantes, que poderão ser intimados/citados no Campus Soane Nazaré de Andrade situado na Rodovia Jorge Amado (BR 415), Km 16, bairro do Salobrinho, Ilhéus (BA), o que faz de acordo com os substratos fáticos e jurídicos subjacentes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade Rodovia Jorge Amado, Km 16
(73) 3680-5006/5007/5016- FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: jmessias@uesc.br

DOS FATOS

A Autora, como dito acima, é uma Instituição de Ensino Superior, vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, criada, inicialmente, como Fundação Pública - Lei 6.344/91 - e transformada em Autarquia Estadual - Lei 6.898/95 – (cópias anexas, docs. 2 e 3).

Conforme fotografias abaixo, a Autora teve seu Campus, situado na Rodovia Jorge Amado (BR 415), Km 16, bairro do Salobrinho, Ilhéus (BA) invadido pelos Réus, integrantes do Movimento Ocupa UESC na tarde do dia 24/10/2016, situação que perdura até hoje.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade Rodovia Jorge Amado, Km 16
 (73) 3680-5006/5007/5016- FAX: (73) 3689-1126
 CEP: 45662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
 e-mail: jmessias@uesc.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade Rodovia Jorge Amado, Km 16
(73) 3680-5006/5007/5016- FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: jmessias@uesc.br

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE MESSIAS BATISTA DIAS.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>, informe o processo 0504696-33.2016.8.05.0103 e o código 2DA555BB.



Também as ocorrências anexas, registradas pelo Serviço de Vigilância da Empresa contratada Java Segurança Patrimonial Ltda., dão conta da truculência de uma invasão que seus atores dizem ser pacífica.

A invasão, denominada pelos manifestantes como "Ocupa UESC", é um movimento de cunho político cuja ideologia não nos cabe discutir. Todavia, a "ocupação" está obstando o regular funcionamento da Universidade, com paralisação das aulas e funcionamento da parte administrativa da Instituição, gerando a estagnação da atividade fim da Instituição e causando prejuízos das mais diversas naturezas, mormente àqueles alunos que têm a expectativa de conclusão de seus cursos ao final do presente ano.

O impedimento do regular funcionamento da Instituição é ato atentatório ao direito de toda a coletividade, vez que o bem público e o serviço público não podem ser apossado por um determinado grupo para servir



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade Rodovia Jorge Amado, Km 16
 (73) 3680-5006/5007/5016- FAX: (73) 3689-1126
 CEP: 45662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
 e-mail: jmessias@uesc.br

de protesto político em detrimento da comunidade, que fica impedida de ter acesso ao Ensino Superior e demais serviços prestados.

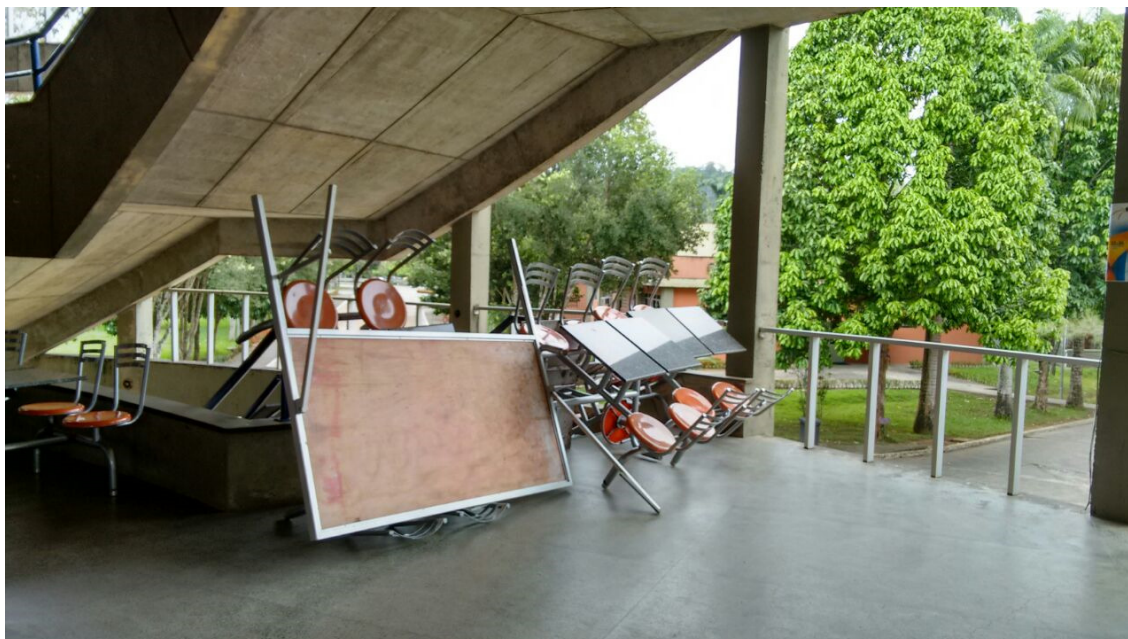
É fato também que a permanência dos Réus no imóvel não só é ilegal como representa constante e crescente prejuízo ao Erário, além de impedir a execução de ações administrativas, de pesquisa e educacionais, haja vista o impedimento de regular funcionamento da Entidade Pública com irregular interrupção do serviço público custeado com o dinheiro do contribuinte.

Registre-se que a invasão representa óbice ao regular funcionamento da Entidade Pública no cumprimento de seus fins, já que os invasores trancaram com cadeados as entradas dos corredores dos Pavilhões Pedro Calmon, Adonias Filho, Manoel Nabuco e Jorge Amado, locais onde funcionam as salas de aulas dos Cursos da Universidade, gerando prejuízo educacional para todos os estudantes da Instituição Pública. Ademais, têm obstruído as áreas de circulação da Universidade utilizando móveis da Instituição, como se vê na foto abaixo:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade Rodovia Jorge Amado, Km 16
(73) 3680-5006/5007/5016- FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: jmessias@uesc.br



Ademais, a continuidade da invasão poderá ocasionar a perda do semestre letivo, gerando prejuízos para mais de sete mil estudantes, com danos mais severos aos formandos do presente período.

A invasão representa, portanto, ato de violência e intolerância que não se coaduna com a legislação posta nem com os ideais de um Estado Democrático de Direito.

Apesar das diversas tentativas de solução administrativa da invasão, como se nota na foto abaixo em que a Magnífica Reitora com seus Assessores se reuniram com os Líderes do Movimento de "Ocupação", não se logrou êxito.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade Rodovia Jorge Amado, Km 16
(73) 3680-5006/5007/5016- FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: jmessias@uesc.br



Como se não bastassem os transtornos que vinham sendo ocasionados pela invasão do Campus com impedimento de funcionamento da Universidade, em 31/10/2016, os integrantes do Movimento travaram os dois elevadores no sexto andar e trancaram o portão de acesso pela escada à Torre Administrativa, estagnando de vez o funcionamento da Entidade Pública.

A invasão também está ocasionando fragilidade para o patrimônio público, vez que está oportunizando a ação de vândalos no campus, como ocorreu no último final de semana em que o um indivíduo foi flagrado pelo serviço de vigilância furtando um notebook e outros bens da Instituição depois de arrombar a porta de uma sala, como fazem prova a ocorrência do Serviço de Vigilância, Boletim de Ocorrência e Guia para Exame Pericial anexos.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Está evidente que a Autora, por sua natureza de entidade de direito público, está obrigada a orientar-se pelos princípios específicos do



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade Rodovia Jorge Amado, Km 16
 (73) 3680-5006/5007/5016- FAX: (73) 3689-1126
 CEP: 45662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
 e-mail: jmessias@uesc.br

Direito Administrativo, principalmente por aqueles positivados pelo art. 37 da Constituição Federal, ou seja, de legalidade, de impessoalidade, de moralidade, de publicidade e de eficiência. Assim, no cumprimento desse mister, não pode permitir o uso de bem público sem a observância da legislação pertinente, admitindo que, após posse violenta, os invasores permaneçam exercendo seu esbulho sem a intervenção através do meio legal que é a ordem de reintegração de posse.

A partir do momento em que se deu o esbulho tem a Administração da Universidade o dever-poder de agir em defesa do patrimônio público e do restabelecimento da ordem. Portanto, esse esbulho aqui devidamente provado deve ser coibido na forma da legislação processual civil que preconiza que **O “possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho”**.

Os documentos que integram a presente petição demonstram a posse da Autora, seu **esbulho** (que se iniciou **em 24/10/2016**), estando evidente a perda da posse há mais de trinta dias por ato de violência dos Réus.

Só a título de ilustração, traz-se à colação o excerto de jurisprudência abaixo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que se posiciona em caso similar ao ora trazido a Juízo:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO POSSESSORIA. LIMINAR.1. EM AÇÃO POSSESSORIA, PROVADOS PELO AUTOR COM A INICIAL: A) SUA POSSE (DIRETA OU INDIRETA); B) O ESBULHO (OU TURBAÇÃO) PRATICADO PELO REU; C) A DATA DESSE ATO; E D) A PERDA DA POSSE, NO CASO DE ESBULHO, E SUA CONTINUAÇÃO EMBORA TURBADA, AO JUIZ OUTRA PROVIDENCIA NÃO RESTA SENÃO CONCEDER O MANDADO LIMINAR REQUESTADO.2. AGRAVO IMPROVIDO”. AG 90.01.14892-1/BA; Rel. Juiz Nelson Gomes da Silva, 4ª T, julgamento unânime, j. 15/10/1990, Publ. 11/03/1991, DJ, p. 04229).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade Rodovia Jorge Amado, Km 16
 (73) 3680-5006/5007/5016- FAX: (73) 3689-1126
 CEP: 45662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
 e-mail: jmessias@uesc.br

Exatamente pelo fim a que a propriedade em litígio vem se destinando, o que envolve também aspectos acadêmicos da Universidade Estadual de Santa Cruz, que consiste na prestação de serviço público essencial, sua invasão com mote político representa ato violento inaceitável que deve ser, de imediato, coibido pelo Poder Judiciário.

Ainda a título de ilustração, pede-se vênia para trazerem-se à colação excertos de jurisprudência de casos similares ao presente:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **POSSE** (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**. CONCESSÃO DE LIMINAR (ARTS. 927 E SEQUINTE DO CPC). COGNIÇÃO SUMÁRIA. Comprovadas a **posse** anterior e o esbulho ocorrido dentro de ano e dia, o juiz deve determinar desde logo a expedição do mandado de **reintegração de posse**. Tratando-se de cognição sumária, não se exige prova cabal do alegado pelo autor para a concessão de liminar, mas início de prova capaz de demonstrar a probabilidade das alegações. No caso concreto, os elementos existentes são suficientes para demonstrar a **posse** anterior e o esbulho praticado pelos réus dentro de ano e dia, razão pela qual deve ser mantida a liminar de **reintegração de posse** também em relação à outra área da propriedade **rural** invadida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70061137030, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em 18/12/2014).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO LIMINAR. DEFERIMENTO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC . A liminar de reintegração de posse se submete à observância dos requisitos do art. 927 do CPC : posse anterior, prática de esbulho, perda da posse em razão do ato ilícito, e data de sua ocorrência. In casu, existe comprovação da posse anterior exercida pelo Estado sobre o imóvel, que é inerente ao domínio da coisa. Configurado o ato de esbulho do réu, a menos de ano e dia, o qual embora notificado extrajudicialmente, não desocupou o bem.” (TJ-RS, Agravo de instrumento 70047596192, Data de publicação: 21/03/2012)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade Rodovia Jorge Amado, Km 16
 (73) 3680-5006/5007/5016- FAX: (73) 3689-1126
 CEP: 45662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
 e-mail: jmessias@uesc.br

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO LIMINAR. DEFERIMENTO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC . A liminar de reintegração de posse se submete à observância dos requisitos do art. 927 do CPC : posse anterior, prática de esbulho, perda da posse em razão do ato ilícito, e data de sua ocorrência. In casu, existe comprovação da posse anterior exercida pelo Estado sobre o imóvel, que é inerente ao domínio da coisa. Configurado o ato de esbulho do réu, a menos de ano e dia, o qual embora notificado extrajudicialmente, não desocupou o bem. (TJ-RS, Agravo de instrumento 70047492145, Data de publicação: 20/03/2012).

"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONCESSÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DA AUTORA/APELADA COM FUNDAMENTO EM PROVAS RELEVANTES PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ESBULHO POSSESSÓRIO CONFIGURADO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC . REINTEGRAÇÃO QUE SE IMPÕE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. (TJRN, Apelação Cível 41804 RN 2008.004180-4, Data de publicação: 31/07/2008).

Por outro lado, os Demandados estão ferindo o princípio constitucional assegurado no art. 5º, XV, da Constituição Federal, que estabelece que **“é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”**.

Frisa-se ainda que a Comunidade Acadêmica (servidores técnico-administrativos e professores e alunos) está privada da liberdade de locomoção, que consiste no direito fundamental de ingressar, se locomover e permanecer no *Campus*, para desenvolver as suas diversas atividades de ensino, pesquisa, extensão e, ou administrativa.

O caso é, portanto, Excelência, de deferimento da liminar prevista na legislação processual civil brasileira.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade Rodovia Jorge Amado, Km 16
 (73) 3680-5006/5007/5016- FAX: (73) 3689-1126
 CEP: 45662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
 e-mail: jmessias@uesc.br

Trata-se de posse nova, com esbulho devidamente comprovado (que permanece até o momento), o que justifica o deferimento de liminar de reintegração, *inaudita altera pars*, na forma do art. 562 do Código de Processo Civil:

Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 560 e seguintes do Código de Processo Civil, requer de Vossa Excelência que se digne em:

1 - deferir liminar de reintegração de posse *inaudita altera pars*, com multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), determinando a expedição do correspondente mandado para cumprimento imediato na forma da lei;

2 - determinar a citação dos Réus, na forma do § 1º do art. 554 do Código de processo Civil, para contestar a presente, querendo, sob pena de revelia e confissão ficta;

3 - confirmar, ao final, a reintegração de posse e condenar os Réus a pagarem, com juros e correções monetárias indenização por possíveis danos ao imóvel em questão (a ser apurado depois da desocupação), com pagamento de custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e demais cominações legais;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade Rodovia Jorge Amado, Km 16
(73) 3680-5006/5007/5016- FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: jmessias@uesc.br

4 – intimar o ilustre Representante do Ministério Público.

DAS PROVAS

Protesta pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, notadamente o documental, o depoimento pessoal dos Réus e o testemunhal, cujo rol é indicado abaixo.

DO VALOR DA CAUSA

Dá à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Ilhéus (BA), 28 de novembro de 2016.

Bel. José Messias Batista Dias
OAB-BA 11860.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **AFONSO LOPES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, Supervisor de Vigilância, que pode ser intimado no Campus Soane Nazaré de Andrade, na Rodovia Jorge Amado (BR 415), Km 16, bairro do Salobrinho, Ilhéus (BA);
2. **ROBERTO LOPES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Supervisor de Vigilância, que pode ser intimado no Campus Soane Nazaré de Andrade, na Rodovia Jorge Amado (BR 415), Km 16, bairro do Salobrinho, Ilhéus (BA);
3. **ALEX SANTANA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vigilante, que pode ser intimado no Campus Soane Nazaré de Andrade, na Rodovia Jorge Amado (BR 415), Km 16, bairro do Salobrinho, Ilhéus (BA).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade Rodovia Jorge Amado, Km 16
(73) 3680-5006/5007/5016- FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: jmessias@uesc.br